



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.904 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Januária/MG, dispõe sobre suas competências e atribuições e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Januária/MG, a **Ouvidoria Legislativa**, vinculada ao Gabinete da Presidência para fins administrativos, com a função de assegurar a participação do cidadão, promover o controle social e aprimorar a gestão pública legislativa.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço público; II - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação de bens ou serviços à população; III - Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - Manifestação: toda e qualquer forma de comunicação do usuário com a Administração Pública, que envolva reclamações, denúncias, sugestões, elogios ou solicitações de providências;

V - Reclamação: demonstração de insatisfação;

VI - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito;

VII - Sugestão: proposição de

melhoria; VIII - Elogio: reconhecimento ou satisfação; IX - Solicitação: pedido de providência.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar manifestações; II - propor à Mesa Diretora a instauração de sindicâncias e inquéritos; III - recomendar medidas corretivas e preventivas; IV - promover ações de melhoria institucional; V - garantir resposta ao cidadão; VI - monitorar a imagem institucional; VII - emitir relatórios e diagnósticos periódicos; VIII - propor ações de capacitação e aprimoramento dos serviços; IX - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência da Câmara, respeitada a legislação.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Ouvidoria será exercida por servidor do quadro da Câmara, designado pelo Presidente da Casa, que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser integrante do quadro de servidores; II - não ter sofrido penalidades administrativas, cíveis ou criminais transitadas em julgado; III - possuir formação de nível superior; IV - não ter relação de parentesco até o terceiro grau com Presidente, Vereadores ou demais servidores da Câmara.

Art. 5º O Ouvidor atuará com independência e autonomia funcional, devendo:

I - manter sigilo sobre os processos;

II - atuar com estrita observância ao interesse público;

III - adotar conduta ética e responsável;

IV - não manifestar publicamente opiniões sobre casos em andamento.

Art. 6º Compete ao Ouvidor:

I - propor a instauração de procedimentos administrativos; II - requisitar informações aos órgãos municipais; III - recomendar providências para melhoria dos serviços; IV - propor mecanismos preventivos de proteção ao patrimônio público; V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º A Ouvidoria atuará por iniciativa própria, por provocação do Presidente ou por demanda externa da população.

Art. 8º O exercício da função de Ouvidor será remunerado mediante gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração base do servidor designado, observados os limites legais de despesa com pessoal e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 9º Anualmente, até o final de fevereiro, a Ouvidoria deverá apresentar relatório de gestão, consolidando as manifestações recebidas e propondo medidas de melhoria dos serviços públicos.

Parágrafo Único. O Relatório conterá, no mínimo:

I - quantitativo de manifestações; II - motivos das manifestações; III - propostas de melhoria institucional.

CAPÍTULO V - DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 10 A Ouvidoria deverá receber,



analisar, classificar e responder às manifestações dos cidadãos com clareza e objetividade.

Art. 11 É vedada a recusa de recebimento de manifestações, sob pena de responsabilização do agente público.

§ 1º A identificação do manifestante será protegida nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º Os prazos de resposta seguirão os seguintes parâmetros: I - resposta ao usuário: até 30 dias, prorrogável justificadamente uma vez; II - solicitação de complementação de informações ao usuário: até 10 dias;

III - atendimento pelo usuário: até 20 dias;

IV - resposta de agentes públicos da Câmara a requisições da Ouvidoria: até 20 dias, prorrogável uma vez, de forma justificada.

Art. 12 As manifestações classificadas como denúncias deverão ser encaminhadas, com elementos mínimos de autoria e materialidade, ao órgão de Controle Interno ou Externo competente.

CAPÍTULO VI - CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 13 A Ouvidoria deverá divulgar, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor desta Lei, a sua Carta de Serviços ao Usuário, nos termos da Lei nº 13.460/2017, contendo informações claras sobre os serviços prestados e os canais de atendimento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente destinadas ao Poder Legislativo de Januária/MG.

Art. 15 A Mesa Diretora assegurará

o apoio técnico, físico e administrativo necessário ao funcionamento da Ouvidoria.

Art. 16 O Presidente da Câmara regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Em 25 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.905 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação por produtividade para servidores que atuam na Fazenda Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição no âmbito do Município de Januária a gratificação por produtividade para os servidores que atuam no Setor Tributário Municipal na forma desta Lei.

§ 1º A gratificação por produtividade:

I - não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer fim; II - terá por base o padrão do cargo.

§ 2º A gratificação por produtividade não impede a obtenção de qualquer outra vantagem prevista no estatuto do servidor ou em qualquer disposição legal especial.

§ 3º Para fins de cálculo das verbas decorrentes da gratificação por

produtividade, observar-se-á:

I - Décimo Terceiro Salário: será considerada a média dos valores recebidos nos 12 (doze) meses anteriores, exclusivamente com base na gratificação apurada pelo Critério 1 (Incremento da Receita), excluídos os valores relativos ao Critério 2 (Cumprimento de Metas);

II - Férias: será considerada a média dos valores recebidos nos 12 (doze) meses anteriores, exclusivamente com base na gratificação apurada pelo Critério 2 (Cumprimento de Metas), excluídos os valores relativos ao Critério 1 (Incremento da Receita). O terço constitucional será calculado com base no total bruto recebido no mês de gozo, incluindo o vencimento base, progressões, a gratificação mensal pelo Critério 2 e o próprio terço constitucional.

Art. 2º A gratificação será apurada com base em dois critérios distintos:

I - Incremento da Receita, com base em crescimento efetivo de arrecadação (Critério 1);

II - Cumprimento de Metas, com base em demandas atendidas (Critério 2).

CAPÍTULO I – INCREMENTO DA RECEITA (CRITÉRIO 1)

Art. 3º O incremento da receita será apurado mensalmente em relação às seguintes receitas:

I - ITR (Imposto Territorial Rural);

II - VAF (Valor Adicionado Fiscal).

§ 1º A apuração do incremento da receita observará os seguintes critérios:

I - Apura-se o valor médio mensal da receita arrecadado no exercício anterior, incluindo a atualização monetária, os juros e a multa, incidentes sobre os débitos inadimplidos oriundos da ação fiscalizadora;



VM =

VM: *Valor Médio da Receita Arrecadado no Exercício Anterior;*
RBTEA: *Receita Bruta Acumulada No Exercício Anterior.*

15% das receitas	15% do salário base
30% das receitas	30% do salário base
50% das receitas	50% do salário base
60% das receitas	60% do salário base
75% das receitas	75% do salário base
90% das receitas	90% do salário base
100% das receitas	100% do salário base

II - Atualiza-se o valor médio mensal pelo índice inflacionário acumulado dos últimos doze meses:

VMA =

VMA: *Valor Médio da Receita Arrecadado no Exercício Anterior – Atualizado;*

INFLA: *Índice Inflacionário dos últimos doze meses em relação ao mês de referência.*

III - O valor atualizado (VMA) será o parâmetro de comparação com a arrecadação atual.

IV - Deduz-se o valor médio atualizado da receita bruta dos últimos 3 (três) meses:

VINCRM =

VINCRM: *Valor de Incremento de Receita Mensal;*

RBT3: *Receita Bruta Acumulada nos Últimos 3 Meses.*

V - A diferença positiva corresponderá ao incremento da receita no mês.

§ 2º O incremento da receita se apura mês a mês.

§ 3º Havendo incremento comprovado, os servidores fiscais envolvidos na ação correspondente farão jus a uma gratificação adicional conforme as faixas:

Percentual de Incremento mensal	Percentual de Gratificação sobre o Vencimento Base
10% das receitas	10% do salário base

1,50 por ponto.

§ 4º O servidor que não atingir o mínimo de 200 pontos no mês não fará jus à gratificação.

§ 5º Os pontos que excederem o limite fixado no § 3º serão acumulados para os meses subsequentes.

§ 6º Os valores fixados no § 3º deste artigo serão corrigidos anualmente com base INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CAPÍTULO II – CUMPRIMENTO DE METAS (CRITÉRIO 2)

Art. 4º O cumprimento de metas será avaliado com base nas ações fiscais executadas individualmente ou em equipe, relacionadas às seguintes receitas:

- I - Dívida Ativa;
- II - IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- III - ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- V - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (fiscalização de notas fiscais);
- VI - Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento;
- VII - Taxas Diversas.

§ 1º As ações fiscais e os valores de pontuação serão fixados pelo executivo e regulamentado por Decreto.

§ 2º A pontuação será aferida mensalmente e homologada pelo superior hierárquico.

§ 3º A pontuação acumulada no mês determinará o valor do incentivo a gratificação por produtividade conforme as faixas:

- I - de 200 a 400 pontos – R\$ 1,00 por ponto;
- II - de 401 a 600 pontos – R\$ 1,15 por ponto;
- III - de 601 a 800 pontos – R\$ 1,30 por ponto;
- IV - de 801 a 1000 pontos – R\$

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Em qualquer circunstância, o valor da Gratificação por Produtividade, referente a somatória do Critério 1 (Incremento da Receita, com base em crescimento efetivo de arrecadação) mais o Critério 2 (Cumprimento de Metas, com base em demandas atendidas) não pode ultrapassar em 150% (cento e cinquenta por cento) o valor da remuneração base do servidor.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento implementará os critérios para controle das atividades por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento será responsável pelo controle, verificação, apuração e homologação da pontuação e do incremento de receitas, bem como pelo lançamento na folha de pagamento.

Art. 8º Glosa e Revisão de Gratificações:

§ 1º As gratificações eventualmente pagas com erro material ou decorrentes de má-fé poderão ser objeto de glosa ou compensação administrativa pelo órgão competente.

§ 2º A glosa ou compensação será



precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao servidor beneficiário.

§ 3º Nos casos de má-fé comprovada, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da cobrança dos valores pagos indevidamente.

Art. 9º O não cumprimento de atividades programadas ou execução inadequada implicará na redução proporcional da gratificação, conforme regulamento a ser editado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 10 A falsidade ou inidoneidade de informações fiscais será punida com perda da gratificação e sanções administrativas, civis e penais, conforme legislação vigente.

Art. 11 A gratificação será suspensa nos casos de afastamento que impossibilitem o exercício das atividades de fiscalização, exceto nas hipóteses de licença-maternidade, acidente de trabalho ou afastamento médico por período de até 6 (seis) meses. Nesses casos, a gratificação será mantida com base na média dos valores recebidos nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, limitada ao período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caso o servidor não tenha completado 12 (doze) meses de percepção da gratificação, a média será calculada proporcionalmente ao número de meses efetivamente recebidos, sendo o número de parcelas pagas proporcional ao tempo de efetivo exercício da função de fiscalização.

Art. 12 Os ocupantes de cargos de confiança que exerçam chefia direta sobre a fiscalização tributária

farão jus à gratificação proporcional à média dos fiscais subordinados.

Art. 13 Esta lei será regulamentada no prazo 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.265, de 20 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Em 25 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.906 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Denomina como “Rua Arthur Krause” a via pública situada no Bairro Itapiraçaba, no Município de Januária/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Arthur Krause” a via pública localizada no Bairro Itapiraçaba, no Município de Januária/MG, com início no entroncamento com a Rua Cicero Durães e término na Rua Severo Antônio da Rocha, conforme memorial descritivo e croqui anexos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras deverá, no prazo de até trinta dias, contados da publicação desta Lei, providenciar a afixação de placas indicativas com a denominação da via, em pontos visíveis ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Em 25 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.907 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.510, de 21 de março de 2017 que Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária e dos Quilombolas de Quebra Guiada

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.510, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Declara de Utilidade Pública Associação dos Quilombolas e Agricultores Familiares de Quebra Guiada e Adjacências” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.510 de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito municipal a Associação dos Quilombolas e Agricultores Familiares de Quebra Guiada e Adjacências, fundada em 25 de março de 2010 e juridicamente constituída em 13 de julho de 2010, sob o CNPJ nº 12.501.825/0001-79, com sede e administração na Comunidade Rural de Quebra Guiada, Distrito de Tejucó, Município de Januária,



Estado de Minas Gerais" (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Em 25 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 135, de 2022, para modificar os critérios de recrutamento e atribuições de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os critérios de recrutamento dos cargos em comissão constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 135, de 09 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O cargo de Coordenador da Educação Inclusiva (CEDI) será provido mediante recrutamento limitado, restrito a servidores públicos municipais efetivos;

II - O cargo de Coordenador Geral de Compras e Almoxarifado (CGCA) será provido mediante recrutamento amplo, podendo ser ocupado por qualquer profissional que atenda aos requisitos legais e de qualificação exigidos.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo não prejudicam os atuais ocupantes dos cargos, que poderão permanecer no exercício de suas funções até eventual exoneração ou substituição.

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições do cargo de **Coordenador Geral de Compras e Almoxarifado (CGCA)**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Assessorar diretamente o Diretor do Departamento de Compras, fornecendo subsídios técnicos, análises e informações estratégicas necessárias à tomada de decisões no âmbito do setor;

II - Coordenar a organização e sistematização das informações relacionadas a compras, almoxarifado e consumo, elaborando relatórios gerenciais, indicadores e quadros estatísticos destinados a subsidiar o planejamento estratégico e a gestão administrativa do DDCO;

III - Prestar assessoramento ao Diretor em reuniões, representações internas e demais atividades correlatas, sempre que formalmente designado;

IV - Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de função comissionada de assessoramento, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e vinculação hierárquica.

V - Elaborar relatórios Técnicos e documentos de gestão, aplicando métodos e conhecimentos especializados, a fim de assessorar o Diretor do Departamento de Compras na análise e seleção de bens e serviços, com observância da legislação vigente, dos princípios da administração pública e dos critérios de eficiência,

economicidade e transparência.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 5.550 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração de servidor ocupante de cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o artigo Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município - LOM;

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, a pedido, a Sra. **IÉDA FABIAN DIAS MARTINS**, matrícula nº 24.825, ocupante do cargo de **Atendente de Gabinete**, de provimento em comissão e recrutamento amplo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme nomeação estabelecida pelo Decreto nº 5.523 de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de setembro de 2025.



MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 100 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Portaria nº 095, de 16 de setembro de 2025, que constitui e nomeia Comissão Especial de Prestação de Contas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o ofício nº 2267/2025/SMS/PMJ, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 095, de 16 de setembro de 2025, que constitui e nomeia a Comissão Especial de Prestação de Contas do CER II – APAE Januária – Recursos Fundo a Fundo, passando a designar os seguintes servidores, conforme nova redação abaixo:

I - Presidente: Maria Ester Mota Figueiredo - Chefe de Setor de Serviços Médicos e Odontológicos - NATJU;

II - Marisa Rodrigues Cordeiro - Agente de Serviços de Saúde - Finanças Saúde;

III – Rubens Cézar Medrado dos Santos - Contabilidade;

IV - Fernanda Azevedo dos Santos - Técnico em Administração - Saúde;

V - Liliane Aparecida Araújo Campos - Advogada - Procuradoria

Geral.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 24 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 101 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Remoção do servidor público municipal “EDVAN BATISTA DA MOTA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM, e,

CONSIDERANDO os artigos 37 e 38 da Lei complementar nº 045 de 14 de abril de 2004, estabelecendo que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro com ou sem mudança de sede, observado o interesse da administração.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a **REMOÇÃO** do servidor **EDVAN BATISTA DA MOTA**, matrícula nº 15.203, ocupante do cargo Efetivo de Motorista “D”, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes serão de responsabilidade da Secretaria para a qual o servidor for realocado.

Art. 3º Revogam-se as disposições

em contrário, e esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos considerados a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Av. Aeroporto, s/n – Bairro Aeroporto – CEP 39480-000.
Januária/MG – CNPJ 21.461.546/0001-10



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025

CREDECIMENTO Nº 019/2025

O Município de Januária, por meio da Secretaria M. de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Sra. Ana Cláudia Batista da Silva, designada pelo decreto nº. 5.591, de 02 de janeiro de 2025, comunica que o edital do Processo Licitatório nº 147/2025, Credenciamento nº 019/2025, para o Credenciamento de empreendedores dos ramos alimentício, bebidas, food trucks, ambulantes, interessados em atuar no evento de comemoração dos 165 anos de emancipação política do município de Januária, a realizar-se nos dias 06 e 07 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA: O preço público aplicado ao Item 07 segue o mesmo parâmetro utilizado no Credenciamento nº 019/2025 – Chamamento Público para Credenciamento de Empreendedores, mantendo-se o mesmo valor por dia de evento. **FICA PRORROGADO COM INCLUSÃO DE MAIS 01 CATEGORIA O PÉRIODO PARA CREDENCIAMENTO até o dia 01/10/2025**, conforme quadro abaixo:

ALTERAÇÃO DO ITEM:

Item	Qtde	Unidade	Descrição completa	Estimativa preliminar do valor da contratação
01	10	Serviço	Credenciamento de empreendedores nos ramos alimentício e bebidas durante o evento de 165 anos. OBS: Não está incluso neste item o valor correspondente ao Alvará Sanitário e as taxas referente ao setor de tributos.	R\$ 2.000,00

INCLUSÃO DO ITEM:

Item	Qtde	Unidade	Descrição completa	Estimativa preliminar do valor da contratação
07	03	Serviços	Empreendedores que trabalham com transporte de passageiros dentro da cidade com ponto fixo na área externa do aeroporto, para embarque e desembarque de passageiros no dia 06 e 07/10/2025. Podendo ser instaladas tendas e iluminação por conta do credenciado.	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Av. Aeroporto, s/n – Bairro Aeroporto – CEP 39480-000.
Januária/MG – CNPJ 21.461.546/0001-10



II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalterados os demais itens do edital que não foram expressamente modificados por este aviso.

Januária, 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLÁUDIA BATISTA DA SILVA
Data: 29/09/2025 14:53:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ana Cláudia Batista da Silva Secretária
Secretaria M. de Turismo, Cultura, Meio
Ambiente e Desenvolvimento Econômico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 683



**MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Página 1 de 1

Contrato Nº: 683

Inicio: 26/09/2025

Término: 26/11/2025

Contratado: SB SAMBACANA & HIAGO VOLPONI LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NÍVEL NACIONAL BANDA SAMBACANA, POR MEIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA ATENDIMENTO A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE A SER REALIZADO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2025 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Licitação: Inexigibilidade 39 / 2025

Dotação Orçamentaria: 10.1.1.13.392.25.2097.33903900

Valor Total: R\$ 25.000,00

JANUARIA, Sexta-feira 26 Setembro 2025



Segunda-feira, 29 de Setembro de 2025

ANO 4 Edição Nº 630

Página 10

DIVERSOS

EDITAIS



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - JANUÁRIA - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de 23 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ANTONIO DE SA CARVALHO	744.905.408-68	4703 /00014/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Marielli Araújo Paiva	Matrícula: 00024479	
Cargo: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / 5443	Assinatura:	

Data de afixação: 23/09/2025
Data de desafixação: 08/10/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANUÁRIA - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, de 23 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
BELCHIOR NUNES DA COSTA	128.186.666-00	4703 /00012/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Marielli Araújo Paiva	Matrícula: 00024479	
Cargo: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / 5443	Assinatura:	

Data de afixação: 23/09/2025
Data de desafixação: 08/10/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - JANUÁRIA - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, de 23 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
EDILSON JOSE XAVIER	239.287.866-87	4703 /00010/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Marielli Araújo Paiva	Matrícula: 00024479
Cargo: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / 5443	Assinatura: 

Data de afixação: 23/09/2025
Data de desafixação: 08/10/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANUÁRIA - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00010, de 23 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
WILLIAN LOPES PEDRO	407.079.498-07	4703 /00013/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Marielli Araújo Paiva

Matrícula: 00024479

Cargo: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / 5443

Assinatura:

Data de afixação: 23/09/2025
Data de desafixação: 08/10/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANUÁRIA - MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00015, de 23 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO IMBE	05.531.837/0001-80	4703/00033/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Marielli Araújo Paiva Matrícula: 00024479

Cargo: / 5443

Assinatura:

Data de afixação: 23/09/2025
Data de desafixação: 08/10/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANUÁRIA - MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00016, de 24 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LAURENTINO RICARDO JUNIOR	602.404.586-72	4703/00031/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Marielli Araújo Paiva

Matrícula: 00024479

Cargo: / 5443

Assinatura:

Data de afixação: 24/09/2025
Data de desafixação: 09/10/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANUARIA - MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00017, de 24 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado [s], a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LAURENTINO RICARDO JUNIOR	602.404.586-72	4703/00032/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Marielli Araújo Paiva Matrícula: 00024479
Cargo: / 5443 Assinatura:

Data de afixação: 24/09/2025
Data de desafixação: 09/10/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANUARIA - MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00018, de 24 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatatação e Intimação (ITR)
LAURENTINO RICARDO JUNIOR	602.404.586-72	4703/00030/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Marielli Araújo Paiva

Matrícula: 00024479

Cargo: / 5443

Assinatura:

Data de afixação: 24/09/2025

Data de desafixaçāo: 09/10/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANUARIA - MG

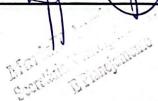
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00019, de 25 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ARACI MAGALHAES CORREA COSTA	802.492.306-82	4703/00033/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Marielli Araújo Paiva	Matrícula: 00024479	
Cargo: / 5443	Assinatura:	

Data de afixação: 25/09/2025
Data de desafixação: 10/10/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANUARIA - MG

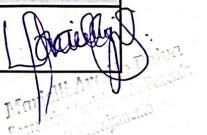
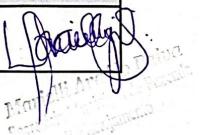
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00020, de 25 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FABIO ANDRADE CAMARA COSTA	283.116.408-74	4703/00032/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Marielli Araújo Paiva	Matrícula: 00024479	
Cargo: / 5443	Assinatura:	

Data de afixação: 25/09/2025
Data de desafixação: 10/10/2025